



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Omar Aziz

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 276 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 276.**

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao regime específico de que trata o caput os serviços executados sob os CNAEs 5510-8/01 e 5590-6/99, quando prestados por uma pessoa jurídica a outra mediante o fornecimento de serviços de alojamento funcional e serviços correlatos a colaboradores próprios e terceirizados alocados em estabelecimento da pessoa jurídica contratante, seja ele offshore, onshore ou em sites remotos.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca suprir a ausência de um CNAE específico para empresas que oferecem suporte a alojamento de trabalhadores em plataformas, obras de grande porte, minas, entre outras.

Essa lacuna causa dificuldades tributárias, pois essas atividades, apesar de não se encaixarem perfeitamente nas categorias existentes, são forçadas a utilizar CNAEs inadequados, como o de hotéis tradicionais.

Assim, sugere-se que os serviços de alojamento para trabalhadores sejam excluídos do regime cumulativo destinado à hotelaria tradicional, cujas atividades se inserem no modelo B2C (*Business-to-Consumer*), e sejam tratados com uma atividades B2B (*Business-to-Business*), sujeita ao regime não cumulativo, permitindo a tomada de créditos de IBS e CBS pelas empresas contratantes.



Essa distinção é essencial para garantir que o sistema tributário seja justo e adequado às diferentes naturezas das atividades envolvidas, assegurando que as empresas que contratam serviços de alojamento para seus trabalhadores não sejam oneradas de forma desproporcional.

Sala da comissão, 13 de novembro de 2024.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



Assinado eletronicamente, por Sen. Omar Aziz

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1129745489>